



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 884** de 13 de outubro de 1997.

**Concede Isenção de Taxa de Licença para execução e Conclusão de obras e habite-se, a contribuintes abaixo especificados e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam isentos de pagamento de taxa de licença por requerimento para execução e conclusão de obras, inclusive habite-se, os contribuintes que possuam um único imóvel com área de construção até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e o utilizem para sua residência e de seus familiares, e comprovadamente sejam pessoas carentes ou percebam rendimentos de até 02 (dois) salários mínimos.

**Art.2º.** A isenção prevista no artigo 1º (primeiro) desta Lei é extensiva às obras de reforma e limpeza do referido imóvel.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 13 de outubro de 1997, 54º Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
**Prefeito Municipal**

**Darli Vieira**  
**Secretário de Administração**